

Rio Grande do Norte, 11 de Março de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 208, §1º alínea "d" do Regimento Interno desta Casa Legislativa e ainda exaradas na legislação correlata.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, atribuiu competência ao Poder Legislativo, para disciplinar sobre matéria "interna corporis", e assim fazendo uso dessa competência, esta Câmara através de sua Presidência, estabelece os valores das diárias dos Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a propositura dos valores foram fixados, pautando-se na plena observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como dos princípios da economicidade e da razoabilidade, insitos à Administração Pública;

CONSIDERANDO, que as diárias são verbas pecunárias de natureza apenas indenizatória, que visam custear despesas decorrentes do deslocamento de agentes e servidores desta Câmara a serviço do Poder Legislativo, o qual tem competência para estabelecer seu "quantum" e autorizar os pagamentos e, por essa razão não integram a remuneração, nem tão pouco deve ter efeitos retroativos;

CONSIDERANDO que os valores das diárias dos Vereadores e Servidores desta Câmara Municipal, estão congelados desde 03 de janeiro do ano de 2003, fixados por meio do Decreto Legislativo nº 001/2003, e assim comparando-se os índices inflacionários da época com os índices atuais se faz necessário a devida atualização;

CONSIDERANDO por fim, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros bastos para atender despesas com diárias no orçamento desta anual desta Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores das diárias, equiparando-se, no que couber, aos valores utilizados pelo Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e ainda em conformidade com demais legislação pertinente ao tema.

Art. 2º - Os Vereadores e servidores desta Câmara Municipal de São Miguel/RN que se deslocarem para outro território estadual e/ou nacional, terão direito a percepção de diárias nos termos deste decreto.

Art. 3º - O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas de alimentação e hospedagem, sendo concedidas integralmente por dia de afastamento da sede do respectivo serviço.

Parágrafo Primeiro - Será concedido aos Vereadores e/ou Servidores adicional de até 80% (oitenta por cento) do valor da percepção total das diárias destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e do local do desembarque de trabalho ou hospedagem e vice-versa;

I - O percentual referido acima, qual seja, 80% refere-se a limite máximo, e será pago mediante comprovação, por documento da despesa com o deslocamento.

Parágrafo Segundo - A concessão será deferida por cada dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando, mesmo fora da sede, for fornecida hospedagem gratuita, em prédio ou órgão público de qualquer esfera.

Art. 4º - O valor das diárias são reajustadas de acordo com a aprovação da respectiva Mesa Diretora.

Art. 5º - As diárias de que trata este Decreto, se efetivarem em conformidade com o anexo I que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 6º - A percepção das referidas diárias obriga o Vereador e/ou servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, do respectivo relatório de viagem e da ata de declaração ou certificado de participação em evento ou curso de qualificação.

Parágrafo Primeiro - Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação ao setor competente, de quaisquer dos documentos abaixo:

I - Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados em que conste o nome do servidor como presente;

II - Nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período da sua hospedagem;

III - Nota fiscal de posto de combustível, na qual conste todos os dados necessários a devida comprovação;

Parágrafo Segundo - O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, ou no parágrafo primeiro, no prazo indicado, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo Terceiro - Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação da documentação comprobatória necessária o Vereador e/ou servidor será obrigado a restituir ao concedente o valor integral, recebido a título de diária e/ou adicional de diária no prazo determinado, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidade;

Art. 10 - No caso de retorno antecipado, ou se por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial deste Município.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se

MELLYNA PASSOS MAIS COELHO

Presidente

IDEUS COSIA NUNES JUNIOR

Vice Presidente

MARIA DA PAZ E SILVA

1º Secretária

FRANCISCO CELIO BEZERRA DE LIMA

2º Secretário

ANEXO I

I - VALOR DA DIÁRIA PARA VEREADORES E SERVIDORES

LOCALIDADE	VALOR	VALOR POR EXTENSO
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	R\$ 779,00	SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS
NATAL - CAPITAL DO ESTADO	R\$ 389,50	TRESCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS
OUTRAS CIDADES - DENTRO DO ESTADO	R\$ 250,00	DUZENTOS E CINQUENTA REAIS